

LEI Nº 3536, DE 15 DE MARÇO DE 2017.



**Altera dispositivos da Lei
nº 2.835, de 25 de maio
de 2010 que dispõe sobre
o Fundo Municipal de
Saúde, e dá outras providências**

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 4º da Lei nº 2.835, de 25 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Saúde será do Secretário Municipal da Saúde, em conjunto, com o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá a administração e o controle contábil dos recursos do fundo.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal da Fazenda, o gerenciamento e a administração das movimentações financeiras dos recursos do fundo."

Art. 2º Altera o Art. 7º da Lei nº 2.835, de 25 de maio de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º São atribuições do Prefeito Municipal:

...

IV - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria (ou delegar esta função ao Secretário da Fazenda);"

Art. 3º Revoga o inciso IV do Art. 8º da Lei nº 2.835, de 25 de maio de 2010.

Art. 4º Acrescenta o Artigo 22A a Lei nº 2.835, de 25 de maio de 2010, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 22A - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber."

Art. 5º Suprime-se o inciso VI, do art. 10, que vigora com a seguinte redação:

"Art. 10 São atribuições do Gerente Executivo do FMS:

...

VI - SUPRIMIDO"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 15 de março de 2017.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se. Em 15/03/2017.

Julio Cesar Dorneles da Silva
Secretário Municipal da Administração